

**CONTRATO Nº 006/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. **SR. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.471.823/0001-03, com sede na Rua Holdercim, nº 15, Civit II, CEP 29.166-068, Serra-ES, neste ato representado pelo **SR. MARCOS ANTUNES**, RG nº 903.455 - SSP-ES, CPF nº 970.166.167-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº **001/2013**, Processo TC nº **7280/2012**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas, bem como, remoção e transferência de aparelhos, quando necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial nº 001/2013**, completando este contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, de acordo com os preços consignados na ata do **Pregão**

**Presencial nº 001/2013, com parcela mensal de R\$ 4.908,33 (quatro mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos);**

3.2 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado;

3.3 - O valor do contrato será irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses;

3.4 - Após o prazo inicial de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado, fixando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo). O pedido de reajustamento deverá ser acompanhado de planilhas que justifiquem o índice pleiteado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo TCEES, através de ordem bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e certificada pelo servidor competente do TCEES;

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF - Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, na sede da CONTRATADA.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

4.4 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.5 - Por tratar-se de quantidades estimadas, o CONTRATANTE não se obriga a solicitar o montante total estimado, contudo, a Contratada obriga-se a aceitar acréscimos dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante estimado, em havendo necessidade por parte do CONTRATANTE;

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da Atividade **2017**, Elemento de Despesa **339039** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

6.2 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2013.

6.3 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente;

6.3.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

7.1 - Manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica permanente de 170 (cento e setenta) aparelhos de ar condicionado de janela, 20 Split, sendo 02 (dois) portáteis e 06 (seis) cortinas de ar, das marcas Springer, Cònsul, Eletrolux, Elgin, LG, Hitachi, Hisen, York, Gree e HB 1200.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

8.1 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

8.2 - Serão realizados procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza, e intervenções corretivas;

8.3 - Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à CONTRATANTE;

8.4 - Procedimentos e rotinas de manutenção dos equipamentos de ar condicionado serão executados conforme itens e períodos abaixo:

##### **8.4.1 - MENSALMENTE:**

a) Troca de filtros de ar;

b) Limpeza (com escovação) da frente plástica (grade de aparência) e inspeção;

- c) Verificação da amperagem e intensidade da tensão;
- d) Inspeção dos terminais.

**8.4.2 - PERIODICAMENTE:**

- a) Revisão e verificação do mecanismo do termostato;
- b) Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e Tetracloreto de Carbono;
- c) Teste do sistema frigorígeno quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração;
- d) Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador;
- e) Lubrificação das peças móveis articuladas;
- f) Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água;
- g) Todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários;
- h) O prazo de garantia dos serviços prestados durante a vigência do contrato é de 90 (noventa) dias após seu término;
- i) Solicitação de atendimento deverá ser atendida, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas pela contratada.

8.5 - Assistência Técnica - Além dos serviços descritos, inclui-se no preço contratado a carga de gás FREON e o conserto de qualquer defeito que ocorrer, inclusive decorrente do transporte do(s) aparelho(s) para a oficina com prévia aquiescência do CONTRATANTE, bem como encargos sociais;

8.6 - Substituição de Material - Quando os serviços envolverem a substituição de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos que serão analisados pela CONTRATANTE, ficando a cargo desta a aquisição de peças e acessórios;

8.7 - Substituição de Equipamentos - A Contratada deverá instalar e/ou remover os equipamentos relacionados no item 8.4, quando necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE;

8.8 - Cronograma e Relatórios - Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar um cronograma anual das manutenções preventivas, para o devido acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.9 - Mensalmente deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório de execução dos serviços, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato em até uma semana após o término da manutenção;

8.10 - No caso de equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento; bem como orçamento de peças para substituição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções previstas nesta cláusula;

9.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

9.1.2 - Impedimento do direito de licitar e contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.1.3 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.2 - Caso a CONTRATADA se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do serviço;

V - A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao TCEES;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do TCEES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

11.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

11.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

11.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

11.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.

### **11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1 - Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vale-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho;

11.2.2 - Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

11.2.3 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se acharem instalados;

11.2.4 - Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

11.2.5 - Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço observando as especificidades das funções quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado;

11.2.6 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A CONTRATANTE se

reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

11.2.7 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

11.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.9 - Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e/ou indenizatórios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

11.2.10 - Executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão de obra própria, na forma prevista no Termo de Referência, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

11.2.11 - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

11.2.12 - Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os técnicos da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

11.2.13 - Implantar adequadamente a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

11.2.14 - Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente;

11.2.15 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

11.2.17 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;



11.2.18 - Fornecer e manter todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade dos funcionários da CONTRATADA em espaço a ser designado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

11.2.19 - A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para a CONTRATANTE.

11.2.20 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato.

11.2.21 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

11.2.22 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização efetiva do serviço prestado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

14.2 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

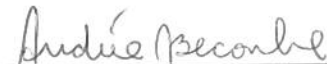
16.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 18 de fevereiro de 2013.

  
**Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Sr. Marcos Antunes**  
Himalaia Refrigeração e Conservação  
Ltda-ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ANDREA NORBIM BECONHA  
CPF: 024.542.557-82

  
Nome: ANA LUIZA GARCIA VIEIRA  
CPF: 009.663.357-32



## Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

### Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
**Presidente**  
Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
**Vice Presidente**  
Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**  
**Corregedor Geral**  
Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**  
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**  
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

### Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**  
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**  
Auditor **Marco Antônio da Silva**

### Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**  
**Procurador Geral**  
Procurador **Luciano Vieira**  
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

**RESUMO DO CONTRATO**  
Nº 006/2013  
Processo TC-7280/2012

Elemento: 3.3.90.39.  
Vitória, 18 de fevereiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 12652

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Himalaia Refrigeração e Conservação Ltda.ME

**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Corte de Contas.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.908,33 (quatro mil e novecentos e oito reais e trinta e três centavos).

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2013.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.017

### PORTARIA P Nº 116

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e por indicação do Auditor Eduardo Perez, **RESOLVE:**

Nomear **FLAVIO HENRIQUE VICENTINI LAGASSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Nível Superior, que compõe a estrutura do gabinete do referido Auditor.  
Vitória, 19 de fevereiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 12944



122<sup>a</sup>  
n<sup>o</sup>  
o  
s  
1890/2012

## Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

### Missão

Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

### Visão

Ser referência na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e de editoria até 2014.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira  
Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929  
www.dio.es.gov.br

